



Art. 13º As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente (a) ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapa, data para formação da comissão eleitoral, obedecendo o exposto no Artigo 11 e § 1º e 2º deste Estatuto..

§ 1º. As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, sendo um membro da Diretoria, um membro de cada Chapa Inscrita e poderá ser convidado 01 (um) representante de uma Entidade superior à Associação.

## CAPÍTULO VI

### DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho de administração, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

Artigo 15º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA" é uma organização de natureza filantrópica, que será administrada por um Conselho de Administração composta de no mínimo 03 (três) conselheiros e no Máximo 08 (oito) conselheiros, que através de voto irão compor a Presidência, Diretoria de Administração, Diretoria de Planejamento, Conselheiros, todos os outros cargos administrativos e operacionais serão selecionados pelos integrantes eleitos, após aprovação do conselho administrativo.

Artigo 16º - No caso de ingresso, falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou vacância definitiva de qualquer um dos membros do conselho de administração, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá de acordo com o estipulado neste estatuto, ou substitutas, em caso de impedimento temporário, o conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões por outro conselheiro, outorgando-lhe o competente mandato.

Em caso de vacância ou impedimento definitivo de um conselheiro ou diretor da administração, nos 30 (trinta) dias seguintes a vacância, elegerá o novo conselheiro ou diretor para complementar o mandato do substituto.

Artigo 17º - Em caso de impedimento temporário de qualquer conselheiro ou membro da diretoria, designará o substituto pelo prazo de afastamento. O conselho administrativo se reunirá sempre que convocado por quaisquer conselheiros, sendo, no mínimo, uma vez por semestre, no prazo de sessenta dias, contados do balanço social, e a diretoria quando convocada por quaisquer dos conselheiros ou diretoria, sendo que as resoluções de todas as reuniões constarão do livro de atas das reuniões, referentes a cada órgão de administração.

### COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I- Fixar a orientação geral da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA";
- II- Eleger, destituir e fixar as atribuições do Conselho e Diretoria, bem como, fiscalizar a gestão dos mesmos e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA";
- III- Solicitar informações sobre convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros contratos ou atos da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA".
- IV- Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Manifestar-se sobre o relatório da administração de as contas da diretoria do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA";
- VI- Fixar e distribuir, respeitados os limites estabelecidos anualmente pela assembleia geral às verbas entre os setores e departamentos do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ÁGUA AZUL "AMAA", de acordo com as prioridades administrativas e operacionais;
- VII- Manifestar-se sobre o encaminhamento a assembleia geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da diretoria;